



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

PROAD Nº 3101/2024

Vieram os autos a esta Secretaria de Ordenação de Despesas para deliberação acerca da inexigibilidade nos termos do art. 74, inciso I, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cujo objeto consiste na prestação de serviço de abastecimento de água potável e, em sendo o caso, coleta de esgoto sanitário para os imóveis onde funcionam as Varas do Trabalho de Porto Calvo/AL e São Luiz do Quitunde/AL.

Considerando a regularidade da empresa VERDE AMBIENTAL ALAGOAS S.A., CNPJ 44.992.350/0001-57, perante a Receita Federal/IPGFN/NSS, a Justiça Trabalhista, o FGTS, os Tributos Estaduais e Municipais (docs. 23, 24, 25, 26 e 27);

Considerando que a Secretaria Jurídico-Administrativa ofertou o Parecer TRT/SJA nº 171/2024 (doc. 52), onde se manifesta favoravelmente à contratação da empresa VERDE AMBIENTAL ALAGOAS SA, inscrita sob o nº de CNPJ 44.992.350/0001-57, por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, com o objetivo proceder ao abastecimento de água potável e, em sendo o caso, coleta de esgoto sanitário dos imóveis onde funcionam as Varas do Trabalho de Porto Calvo/AL e São Luiz do Quitunde/AL, de acordo com o consumo (demanda) pelo o valor de R\$ 7,372 por m³, até 10 m³, e 19,084, excedente, perfazendo um valor estimado anual de R\$ 3.000,46 (três mil reais e quarenta de seis centavos).

Considerando a despesa, ao custo total anual de R\$ 3.000,46, rege-se-á pelo inciso I, art. 74 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, sendo adjudicada em favor da Concessionária de Serviço Público VERDE AMBIENTAL ALAGOAS SA, inscrita sob o nº de CNPJ 44.992.350/0001-57, com sede na Avenida Doutor Antônio Gomes de Barros, nº 302, Centro, União dos Palmares/AL, CEP 57800-000 e com filial na Rua Paulina Maria de Mendonça, nº 1225, Mangabeiras, Maceió/AL, CEP: 57035-557, cujo pagamento das faturas será realizado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Considerando a informação da Secretaria de Orçamento e Finanças no sentido de que há disponibilidade orçamentária para custear a pretendida contratação (doc. 50); declaro que a presente despesa está adequada orçamentária e financeiramente à Lei Orçamentária Anual e é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Autorizo, na forma prevista pelo art. 72, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Importante destacar que restou dispensado o termo contratual dado que a nota de empenho, uma vez expedida, empresta os mesmos efeitos do referido termo, tal como disposto no art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021.

À Secretaria de Orçamento e Finanças para emissão da nota de empenho.

Por fim, após a assinatura e juntada da nota de empenho, os autos devem ser encaminhados à Secretaria de Administração para as providências necessárias ao prosseguimento da contratação, constantes no Ato TRT 19ª nº 103/2022, fluxo B1, ressaltando a necessidade da publicação Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP.

Maceió, 13.9.2024.

SHEILA ROLIM
Ordenadora de Despesas Substituta



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO